

Proc. Administrativo 296/2025

De: Tamyres M. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 06/01/2025 às 14:29:09

Setores envolvidos:

GP-AGG, SMA-LC, SMA-PGM, SMPP, SMS, SMS-ADM, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, MANUTENÇÃO, GP

Aditamento contratual 1223/2024, pregão eletrônico 90119/2024 - supressão de 25%

Boa tarde,

Segue em anexo solicitação de supressão de 25% ao contrato n° 1223/2024, referente ao pregão 90119/2024.

[Cintia Jaqueline Ramos - SMS](#) [Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg - MANUTENÇÃO](#) [Nelson Venzo - GVP-PC](#)

—

Tamyres Dal Moro

Diretora Dpto. Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

CONT_1223_REAVEL_VEICULOS_LTDA.pdf

PARECER_PREGAO_90119_2024_VEICULOS_SECRETARIA_DE_SAUDE.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1223/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa REAVEL VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, REAVEL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C180, nº 176 QUADRA 617 LOTE 19/20, SALA 04, CEP: 74.280-090, Bairro BRO NOVA SUIÇA, na cidade de GOIÂNIA/GO, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 039.457.331-54 e portador de RG nº 4901708 – SSP-GO, residente na Rua Capri 03, s/n, Condomínio Residencial Villa C, na cidade de Rio Verde -GO, CEP 75.912-136, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90119/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de veículo novo, zero km, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Preço total R\$
001	4	93248	Veículo utilitário do tipo pick up, nova zero km, cabine dupla 5 lugares ano 2024/2024, novo, zero km, mínima potência efetiva líquida (cv/hp) (g/e) - mínimo de 95 cv (g) e 105cv (e) cv (e). Torque (kgfm), mínimo de 13kgfm(g)/13 kgfm(e). Número de cilindros da linha de montagem, sistema de alimentação - injeção multiponto; aspiração da linha de montagem; normas de emissão: Proconve, tipo de combustível álcool e gasolina; tanque mínimo de 40 litros; transmissão: caixa de câmbio manual/automática. Número de marchas – mínimo de 05 à frente e 01 à ré. Tração da linha de montagem; direção: tipo hidráulica/elétrica; pneus: novos, máximo 06 seis meses de fabricação; tipo e medidas da linha de montagem, estepe da linha de montagem. Sistema de segurança: freios abs, distribuição eletrônica de frenagem da linha de montagem; é obrigatório: airbags, alarme sistema antifurto da linha de montagem; cintos de segurança retrateis de 03 pontos, controle eletrônico de estabilidade, faróis de neblina, travas elétricas, câmera de ré com sensor de estacionamento, protetor de carter/ motor, barra de proteção no vidro traseiro, capota marítima, alerta de uso de cinto de segurança, protetor de caçamba, para-sóis com espelho, estribos laterais. Capacidade/ peso: 05 ocupantes adultos, capacidade de carga mínima de 600kg; peso em ordem de marcha mínimo de 1000kg. Conforto: sistema de ar condicionado, banco do motorista com ajuste de altura, chave com comando remoto, ajuste de altura do volante, controle elétrico dos vidros, tomada de 12 volts. Multimídia com conexão usb e bluetooth; volante multifuncional, computador de bordo, com branca. Documentos: exigidos pelo CONTRAN, garantia de no mínimo 12 meses; assistência técnica e manutenções - concessionárias autorizadas obrigatório; entrega técnica e treinamento; no ato da entrega do veículo. Com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança. Previstos na legislação e código nacional de trânsito. Plotagem conforme modelo padrão SESA/PR. Garantia de 12 meses.	FIAT STRADA FREEDON CABINE DUPLA 1.3 FLEX 2024/2024	178.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90119/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90119/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90119/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos Resolução SESA nº 933/2021 no valor de R\$ 170.000,00; - Resolução SESA nº 858/2022 no valor de R\$ 520.000,00; -EP 09165.798000/1200-04 -no valor de R\$ 100.000,00; - EP 09165.798000/1180-03 - no valor de R\$120.000,00; - Resolução SESA nº 1432/2023, no valor de R\$ 100.000,00; O valor remanescente para a quitação do valor oriundo da finalização do processo licitatório será custeado pela fonte de recursos 518. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5562	08.006.10.301.1001.2046	400	4.4.90.52.52.00	De Exercícios Anteriores
5571	08.006.10.301.1001.2046	518	4.4.90.52.52.00	De Exercícios Anteriores
5563	08.006.10.301.1001.2046	398	4.4.90.52.52.00	De Exercícios Anteriores
5577	08.006.10.301.1001.2046	1018	4.4.90.52.52.00	De Exercícios Anteriores

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90119/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do veículo solicitado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, é de 90(noventa) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, e o prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, observando-se o seguinte:

- O veículo deverá ser entregue com, no mínimo 20 (vinte) litros de combustível.
- O veículo deverá ser entregue novo, zero km, para emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela CONTRATADA para o Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, contados a partir da entrega contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;
- w) Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- x) A licitante vencedora deverá apresentar - Comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondendo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de Declaração de suporte técnico;
- y) Os veículos deverão ser entregues com no mínimo 20 (vinte) litros de combustível cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde Senhor Manoel Brezolin inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 279.066.200-20.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pela Servidora Carla R. Buratto Schroeder – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde telefone (46) 3520-2136 e-mail: smsfranciscobeltrao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

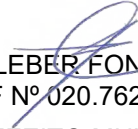
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REAVEL VEICULOS LTDA

CONTRATADA
SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF Nº 039.457.331-54



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO

Francisco Beltrão, 06 de Janeiro de 2025.

Para: DANIELA RAITZ, PREGOEIRA, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE 25% AO VALOR CONTRATO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

A presente manifestação tem como escopo justificar o sobrepreço realizado junto ao contrato de prestação de serviços nº1223/2024, decorrente da licitação realizada através do Pregão nº90119/2024, cujo objeto é o fornecimento de veículo novo, zero KM, para a utilização da Secretaria Municipal de Saúde, como demonstrado a seguir:

Nota-se que a administração municipal firmou contrato junto a empresa REAVEL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C180, nº 176 QUADRA 617 LOTE 19/20, SALA 04, CEP: 74.280-090, Bairro BRO NOVA SUIÇA, na cidade de GOIÂNIA/GO, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 039.457.331-54 e portador de RG nº 4901708 – SSP-GO, residente na Rua Capri 03, s/n, Condomínio Residencial Villa C, na cidade de Rio Verde -GO, CEP 75.912-136, para o fornecimento de um veículo utilitário do tipo pick up, da marca Fiat, Modelo Strada Freedom, cabine dupla 1.3 Flex, ano e modelo 2024/2024, no valor de R\$178.800,00.

Contudo, embora o processo transcorreu de forma clara, evidencia-se aqui uma majoração do preço a ser pago por esse veículo, vejamos:

O valor registrado em contrato para o veículo utilitário FIAT STRADA FREEDON CABINE DUPLA 1.3 FLEX 2024/2024, ficou na ordem de R\$178.800,00, adjudicado junto a empresa Reavel Veiculos Ltda, obtido após as fases de lances do referido certame, de forma clara e transparente. Contudo, para melhor entendimento analisaremos a pesquisa de preço, a qual definiu o valor final do edital.

Para tal, a equipe buscou orçamentos junto a empresas do ramo, o qual precificaram o certame, como demonstrado nas tabelas em anexo ao processo licitatório e detalhadas na tabela abaixo:

Item 04	Edital nº90119/2024	Pregão nº90051/2024 Fco Beltrão	Orçamento Bevel Veículos Ltda.	Banco de preços/Negocios Publicos	Contrato nº1223/2024 Revel Veiculos Ltda
Veículo tipo pick-up	R\$178.808,33	R\$116.000,00	R\$212.980,00	R\$207.445,00	R\$178.800,00
			Toro Volcano turbo diesel 2025	Toro Freedom	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Consoante aos valores detalhados na tabela acima vejamos a nossa análise:

Primeiramente, ao determinar o valor de referência para o edital já de início verificamos incompatibilidades na pesquisa de preços. Pois o valor de R\$178.808,33 foi obtido através de média de valor extraídos do valor estimado do Pregão nº90051/2024, realizado pelo Município de Francisco Beltrão. Mas esse valor referenciava-se a aquisição de um veículo utilitário de pequeno porte, visto que, o resultado final deste certame deu-se por uma contratação de uma pickup Fiat Strada Freedom, cabine dupla, ano 2024, junto a empresa LD Comercio de Peças LTDA, firmado através do contrato de Fornecimento de Mercadorias nº1033/2024, cujo valor final foi de R\$116.000,00. Ainda, observa-se que o valor estimado deste pregão era de R\$127.960,00, ou seja quase 40% menor que o valor referenciado no Pregão nº90119/2024.

Em um segundo momento, observa-se que a pesquisa realizada até certo momento ocorreu corretamente, pois, foi solicitado orçamento a empresa Bevel veículos, concessionária Fiat da cidade, para uma pickup Toro, como detalhado no orçamento, e se deslumbra essa qual seria o interesse da secretaria.

Conjuntamente foi realizado pesquisa junto a plataforma do banco de preços, negócios públicos, onde a pesquisa demonstrou um valor final de R\$207.445,00, estimado, e que no final foi homologado por R\$184.850,00 junto a empresa NONNE Representações, para a aquisição de um veículo Fiat Toro Freedom.

Da incompatibilidade entre os valores pesquisados:

Ao analisar a pesquisa de preços nota-se que os valores referente ao orçamento da Bevel veículos e do BP/NP são compatíveis, visto que, refere-se a uma pickup de médio porte, no caso para ambos os valores de mercado de uma Fiat Toro. Mas, o valor referente a nossa contratação só seria possível adquirir uma Fiat Strada Freedom, por se tratar de utilitário cabine dupla, para os modelos mais básicos ofertados pelo mercado.

Diante disso, resta claro que não deveria ter sido utilizado, pois em vista do que foi levantado, se pretendia adquirir um veículo no porte da Fiat Toro.

Da mesma forma, se a pretensão fosse por um utilitário pequeno poderia ter sido usado no mínimo os orçamentos e/ou valores usados no Pregão nº90051/2024, ou nova pesquisa deveria ter sido elaborada.

Ainda, buscando embasar e justificar a falha na contratação, recentemente a equipe de convênio recebeu autorização para licitar 02(duas) pickups no mesmo modelo da que está formalizada em contrato e alvo deste parecer. Dessa maneira, fomos ao mercado solicitar orçamentos para justificar a licitação ou até mesmo uma possível adesão a ata de registro de preços de outros órgão. Nos deparamos com valores muito abaixo do atualmente contratado para veículos de melhor qualidade do que o ofertado pela empresa Reavel Veiculos Ltda.

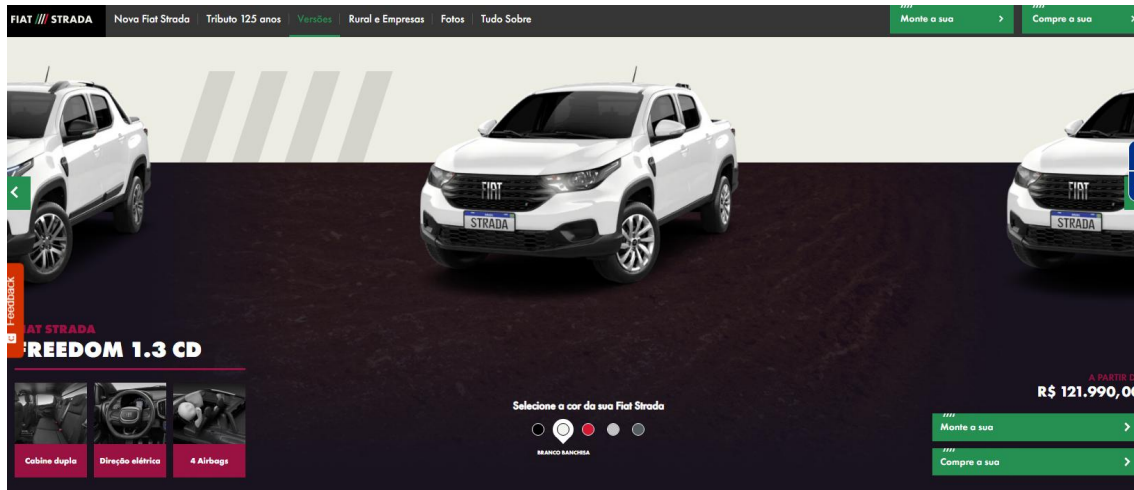
Como comparação podemos citar aqui a proposta elaborada pela empresa Fipal Veículos, do mesmo grupo da empresa Bevel Veículos, essa qual nos ofereceu um utilitário do tipo pickup, da marca Fiat, modelo Strada Volcano CD, completa, como pode ser visto no orçamento apensado a este parecer, cujo valor de orçamento e de R\$138.838,80. Muito



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

abaixo do valor assinalado no contrato, e que se pretende pagar por um veículo de qualidade inferior, ao da nossa cotação.

Objetivando demonstrar a situação aqui discutida a figura abaixo ilustra o valor real do veículo que está vinculado a pretensa contratação. O qual está bem próximo ao valor estimado do Pregão nº90051/2024, R\$127.960,00, e do contrato nº1033/2024, cujo valor final foi de R\$116.000,00.



Isso demonstra a realidade em relação ao valor de mercado do veículo registrado no contrato nº1223/2024. E não o absurdo de R\$178.800,00 que se pretende pagar.

Sendo assim, e diante da nossa justificativa solicitamos ao departamento a correção do valor aplicando supressão ao valor assinalado no contrato nº1223/2024, na ordem de 25%, conforme orienta o artigo 124, da lei nº14.133/2021, destacada na Cláusula décima Terceira da presente contratação. Objetivando-se pagar pelo pretendido veículo o montante de R\$134.100,00.

Ou que a empresa ofereça outro modelo compatível com o valor, para o caso uma Fiat Toro. Por fim, não sendo possível uma das resoluções indicadas solicitamos a rescisão contratual com a referida empresa e abertura de processo administrativo a fim de se apurar as irregularidades.

Por conclusão, e estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos promova as alterações solicitadas neste parecer.

Assim, concluímos.

É O PARECER.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição sobre quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente.

Proc. Administrativo 1- 296/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/01/2025 às 15:13:09

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 06/01/2025 15:50) 296/2025

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2025 às 15:50:26

[William Nathan Madruga - SMPP](#)

—

Nelson Venzo

Proc. Administrativo (Nota interna 06/01/2025 16:12) 296/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2025 às 16:12:26

João Thiago Duarte - SMA-PGM

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 2- 296/2025

De: Cintia R. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2025 às 21:24:19

1. Ciente
- 2- De acordo com parecer incluído na evolução deste processo.

—

Cintia Jaqueline Ramos

Servidora Municipal
Inscrita N.º 166081
Secretária Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 3- 296/2025

De: João D. - SMA-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2025 às 10:52:11

Setores envolvidos:

SMA-PGM, SMPP, SMS, SMS-ADM, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, MANUTENÇÃO

Aditamento contratual 1223/2024, pregão eletrônico 90119/2024 - supressão de 25%

Segue o Parecer Jurídico nº 0010/2025.

—
João Thiago Duarte
Procurador Municipal

OAB/PR 47.137

Decreto 361/2015

Anexos:

Parecer_n_0010_2025.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0010/2025

PROCESSO N.º : 296/2025
REQUERENTE : DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADA : REAVEL VEÍCULOS LTDA.
ASSUNTO : SUPRESSÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido proveniente da Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, pelo qual solicita orientações acerca de como proceder tendo em vista a constatação de sobrepreço realizado junto ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 1223/2024, decorrente da licitação realizada através do Pregão n.º 90119/2024, cujo objeto é o fornecimento de veículo novo, zero KM, para a utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo o Parecer Técnico apresentado, a administração firmou contrato com a empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 30.260.538/0001-04, para o fornecimento de um veículo utilitário tipo pick up, da marca Fiat, modelo Strada Freedom, cabine dupla 1.3 Flex, de ano/modelo 2024/2024, pelo valor de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Contudo, embora o processo tenha transcorrido de forma clara, evidenciou-se preço superior ao preço de mercado, que gira em torno de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) a R\$ 127.960,00 (cento e vinte sete mil novecentos e sessenta reais).

Desta forma, solicitou orientação acerca da possibilidade de supressão ao valor assinalado no contrato n.º 1223/2024, na ordem de 25%, conforme orienta o artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando pagar pelo pretendido veículo o montante de R\$ 134.100,00 (cento e trinta e quatro mil e cem reais) ou, não sendo possível, para que seja realizada a rescisão contratual com a referida empresa e abertura de processo administrativo a fim de se apurar as irregularidades.

Anexou-se ao processo cópia do Contrato de Fornecer de Mercadorias n.º 1223/2024 e Parecer Técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A solicitante argumenta que a Administração tem interesse na supressão ao valor assinalado no contrato n.º 1223/2024, na ordem de 25%, conforme orienta o artigo 124,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da Lei nº 14.133/2021, para que o valor a ser pago pelo veículo contratado esteja mais próximo ao de mercado, tendo em vista a constatação de sobrepreço ou, não sendo possível, para que seja realizada a rescisão contratual com a referida empresa.

Primeiramente, cumpre assinalar que dentre os objetivos do processo licitatório, elencados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, constam a necessidade de assegurar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, além de evitar contratações com sobrepreço, nos seguintes termos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Já o inciso LVI, do art. 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos define sobrepreço como aquele orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

No caso concreto restou evidenciado sobrepreço na contratação por falha ocorrida na fase preparatória, mais especificamente, na pesquisa de preços de mercado, o que resultou na aquisição de veículo em valor manifestamente superior ao que vem sendo praticado no mercado.

A respeito, o valor constante no contrato é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), sendo que em pesquisa realizada no sítio eletrônico da Fiat, foi possível orçar um veículo com as mesmas características, mas de ano do modelo 2025, por R\$ 121.990,00 (cento e vinte um mil novecentos e noventa reais)¹:

Seu carro
**STRADA FREEDOM CABINE DUPLA
1.3 FLEX 2025**

Valor Total
R\$ 121.990,00
a partir de
R\$ 1.862,91/ mês
Simule as parcelas

¹ <https://strada.fiat.com.br/monte.html#versao>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Analisando ao que foi informado no Parecer Técnico, a princípio, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento, apenas com equívoco na pesquisa de preço de mercado e/ou na descrição do objeto, mas sem tenha sido evidenciada má fé, apta a culminar na responsabilização dos envolvidos, nem de eventual reparação de prejuízos à contratada, considerando que ainda não houve a entrega do bem, nem o seu pagamento, não gerando assim uma lesão concreta ao erário público.

Ademais, no caso dos autos, não se verifica hipótese de supressão contratual, tendo em vista que a situação não se amolda às hipóteses discriminadas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, não havendo o que se falar em diminuição quantitativa do objeto, mas de verdadeira transfiguração do próprio objeto da contratação, o que é vedado pelo art. 126 da mesma Lei.

Pois bem, constitui justo motivo para a extinção do contrato as razões de interesse público, conforme estabelecido no artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (...) VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Cumprir levar-se em consideração o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal quando editou a Súmula nº 473, nos seguintes termos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sobre a "Rescisão Administrativa", transcrevo os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

"Rescisão administrativa, é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessas espécies. Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, pois, essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos, salvo os de empréstimos públicos, dado seu caráter eminentemente financeiro. Por outro lado, em qualquer desses casos exige-se procedimento regular, com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato." (in

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros - 2011, 38a ed., p. 258).

Ademais, considerando que a rescisão contratual ora sugerida decorre de conduta da própria Administração, não se pode repentinamente encerrar a contratação celebrada de forma regular, sem antes oportunizar à empresa contratada ciência prévia dos motivos autorizadores do encerramento, garantindo-lhe a possibilidade de manifestação tempestiva, a fim de viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA ACERCA DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATADA. ACESSO AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FRANQUEADO TÃO SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DOS TRÂMITES PARA A FORMALIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO ATO DE RESCISÃO UNILATERAL. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA CONFIGURADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL PARA O EXERCÍCIO SUBSTANCIAL E NÃO MERAMENTE FORMAL DO DIREITO DE OBTER OPORTUNA CIÊNCIA PARA VIABILIZAR EFETIVA MANIFESTAÇÃO, A SER CONSIDERADA ANTES DA EMISSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE DELINEADA. INVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO NA LINHA DE ENTENDIMENTO FIRMADA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS DESVIOS DE FINALIDADE E DE APURAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONHECIDA E DEFERIDA PARA RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA RESCISÃO UNILATERAL, NOS MOLDES EM QUE FORMALIZADA. A rescisão unilateral do contrato administrativo com base no interesse público é prevista no art. 78, XII, da Lei 8.666/93 (na atualidade, art. 137, VIII, da Lei n. 14.133/2021), todavia, a Administração Pública, ainda que detentora de especial posição de supremacia, não pode repentinamente encerrar a contratação celebrada de forma regular, sem antes franquear à empresa contratada ciência prévia dos motivos autorizadores do encerramento, garantindo-lhe oportunidade para manifestação tempestiva, a fim de viabilizar o exercício amplo e pleno do direito ao contraditório e à defesa, em devido processo legal administrativo, até para que sejam apuradas eventuais perdas e mensurada a recomposição dos danos patrimoniais, se comprovadamente ocorrentes. Nessa linha de entendimento, a posição jurisprudencial é firme e recorrente. Garantias, estas, que não foram observadas no caso concreto, a teor da realidade retratada nos autos, em que se observa que o acesso aos autos do procedimento administrativo ocorrera tão somente quando a rescisão unilateral já estava decidida e o ato administrativo para formalizá-la concluído. Vale dizer: o envio da notificação pela Secretaria de Administração Penitenciária ; SAP à empresa contratada, conforme documentado nos autos, deu-se pro forma, com intuito de atender uma formalidade legal, mas não de a cumprir em sua finalidade de oportunizar o contraditório pleno e a defesa ampla. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONCEDER a segurança, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. PRESIDENTE TJCE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator (Mandado de Segurança Cível - 0248958-56.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Órgão Especial, data do julgamento: 09/03/2023, data da publicação: 10/03/2023). Grifei.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

À análise do que foi exposto e levando-se em conta os fatos narrados pela solicitante, o motivo que enseja a rescisão contratual é o interesse público, sugerindo-se sejam realizadas tratativas junto à contratada com vistas à formalização da rescisão consensual do contrato, conforme permite o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até pelo fato de que não se verificou a ocorrência de prejuízo, considerando que ainda não houve a entrega do bem, nem o seu pagamento.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão de 25% do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1223/2024, sugerindo-se a rescisão contratual por razões de interesse público, na modalidade consensual, tendo por base os artigos 137, inciso VIII e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se:

(A) a comunicação da prévia contratada acerca dos motivos autorizadores do encerramento do contrato, a fim de viabilizar o exercício amplo e pleno do direito ao contraditório e à defesa;

(B) nos termos do art. 138, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão do contrato;

(C) o encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de janeiro de 2025.

JOÃO THIAGO DUARTE
DECRETO 361/2015
OAB/PR 47.137

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39E8-B3DC-025E-6CD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO THIAGO DUARTE (CPF 031.XXX.XXX-81) em 07/01/2025 10:52:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/39E8-B3DC-025E-6CD7>

De: Cintia R. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/01/2025 às 23:33:32

1. Ciente

2- Em conformidade ao despacho do Departamento Jurídico - Despacho 3, encaminha-se ao setor de Contratos para rescisão em conformidade ao que segue:

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de supressão de 25% do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1223/2024, sugerindo-se a rescisão contratual por razões de interesse público, na modalidade consensual, tendo por base os artigos 137, inciso VIII e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se:

(A) a comunicação da prévia contratada acerca dos motivos autorizadores do encerramento do contrato, a fim de viabilizar o exercício amplo e pleno do direito ao contraditório e à defesa;

(B) nos termos do art. 138, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão do contrato;

(C) o encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de janeiro de 2025.

JOÃO THIAGO DUARTE

DECRETO 361/2015

QAR/PR 47 137

4. Para os devidos encaminhamentos [Alex Bruno Chies - SMA-LC](#)

—

Cintia Jaqueline Ramos

Servidora Municipal

Inscrita N.º 166081

Secretária Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 5- 296/2025

De: Alex C. - SMA-LC

Para: GP-AGG - Assessoria Geral de Gabinete

Data: 09/01/2025 às 09:59:32

Ciente. Encaminhado para Despacho do Prefeito! [Marcos Rodrigo Susin - GP-AGG](#)

—

Alex Bruno Chies

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 6- 296/2025

De: Marcos S. - GP-AGG

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 09/01/2025 às 16:10:22

Despacho, com parecer juridico favorávek, para indeferir pedido de supressão de contrato e deferir rescisão contratual, referente a contrato de fornecimenot de veículo

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

010_2025_RESCISAO_CONTRATUAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	10/01/2025 13:54:23	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F7BC-4D36-E461-D0AD**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 009/2025

PROCESSO N.º: **296/2025**

REQUERENTE: **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

LICITAÇÃO: **CONTRATO N.º 1223/2024 – PREGÃO N.º 90119/2024**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: **SUPRESSÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de supressão ao valor assinalado no contrato nº 1223/2024, na ordem de 25%, conforme orienta o artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, objetivando pagar pelo pretendido veículo o montante de R\$ 134.100,00 (cento e trinta e quatro mil e cem reais) **ou**, não sendo possível, para que seja realizada a rescisão contratual com a empresa interessada e abertura de processo administrativo a fim de se apurar as irregularidades.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, parecer técnico e parecer jurídico nº 0010/2025.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0010/20254, **INDEFIRO** o pedido de supressão de 25% do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1223/2024 e **DEFIRO** a rescisão contratual por razões de interesse público, na modalidade consensual.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de janeiro de 2025.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7BC-4D36-E461-D0AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/01/2025 13:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F7BC-4D36-E461-D0AD>

Proc. Administrativo 7- 296/2025

De: Alex C. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 14:50:37

Encaminhado para elaboração do Termo de Rescisão, coleta de assinaturas e publicação.

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)

—

Alex Bruno Chies

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 8- 296/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 16:24:44

BOA TARDE

EM ANEXO:

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS nº 1223/2024 PREGÃO Nº 90119/2024,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PORTAL_NACIONAL_DE_CONTRATACOES_TERMO_DE_RESCISAO_CONTRATO_1223_2024_REAVEL_VEICULOS_LTDA.pdf
TERMO_DE_RESCISAO_CONTRATO_1223_2024_REAVEL_VEICULOS_LTDA.pdf

Contrato nº 12232024/2024

Última atualização 10/01/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1223 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/12/2024 **Data de assinatura:** 20/12/2024 **Vigência:** de 20/12/2024 a 19/12/2025

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000193/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000275/2024](#)

Objeto:

Aquisicao de veiculos novos, zero km, para utilizacao pela Secretaria Municipal de Saude.

VALOR CONTRATADO

R\$ 178.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.260.538/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REAVEL VEICULOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONT. 1223 - REAVEL VEICULOS LTDA	27/12/2024	Contrato
TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO 1223.2024 - REAVEL VEICULOS LTDA	10/01/2025	Termo de Rescisão

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS nº 1223/2024

PREGÃO Nº 90119/2024

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro REAVEL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C180, nº 176 QUADRA 617 LOTE 19/20, SALA 04, CEP: 74.280-090, Bairro BRO NOVA SUIÇA, representada neste ato representada pelo senhor SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 039.457.331-54 e portador de RG nº 4901708 – SSP-GO, residente na Rua Capri 03, s/n, Condomínio Residencial Villa C, na cidade de Rio Verde -GO, CEP 75.912-136, o que o fazem com fundamento no nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de veículo novo, zero km, para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Valor total R\$
001	4	93248	Veículo utilitário do tipo pick up, nova zero km, cabine dupla 5 lugares ano 2024/2024, novo, zero km, mínima potência efetiva líquida (cv/hp) (g/e) - mínimo de 95 cv (g) e 105cv (e) cv (e). Torque (kgfm), mínimo de 13kgfm(g)/13 kgfm(e). Número de cilindros da linha de montagem, sistema de alimentação - injeção multiponto; aspiração da linha de montagem; normas de emissão: Proconve, tipo de combustível álcool e gasolina; tanque mínimo de 40 litros; transmissão: caixa de câmbio manual/automática. Número de marchas – mínimo de 05 à frente e 01 à ré. Tração da linha de montagem; direção: tipo hidráulica/elétrica; pneus: novos, máximo 06 seis meses de fabricação; tipo e medidas da linha de montagem, estepe da linha de montagem. Sistema de segurança: freios abs, distribuição eletrônica de frenagem da linha de montagem; é obrigatório: airbags, alarme sistema antifurto da linha de montagem; cintos de segurança retrateis de 03 pontos, controle eletrônico de estabilidade, faróis de neblina, travas elétricas, câmera de ré com sensor de estacionamento, protetor de carter/ motor, barra de proteção no vidro traseiro, capota marítima, alerta de uso de cinto de segurança, protetor de caçamba, para-sóis com espelho, estribos laterais. Capacidade/ peso: 05 ocupantes adultos, capacidade de carga mínima de 600kg; peso em ordem de marcha mínimo de 1000kg. Conforto: sistema de ar condicionado, banco do motorista com ajuste de altura, chave com comando remoto, ajuste de altura do volante, controle elétrico dos vidros, tomada de 12 volts. Multimídia com conexão usb e bluetooth; volante multifuncional, computador de bordo, com branca. Documentos: exigidos pelo CONTRAN, garantia de no mínimo 12 meses; assistência técnica e manutenções - concessionárias autorizadas obrigatório; entrega técnica e treinamento; no ato da entrega do veículo. Com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança. Previstos na legislação e código nacional de trânsito. Plotagem conforme modelo padrão SESA/PR. Garantia de 12 meses.	FIAT STRADA FREEDON CABINE DUPLA 1.3 FLEX 2024/2024	178.800,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 137, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão amigável ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 1223/2024, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 296/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON

CPF N.º 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REAVEL VEICULOS LTDA

CONTRATADA

SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF N.º 039.457.331-54